

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Transforma em crime hediondo a
redução a condição análoga à de escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990,
passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º

*VIII – reduzir alguém à condição análoga à de escravo
(art. 149).*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe , que ora submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional , foi formulado pela nobre Deputada Nair Xavier Lobo em 2002, apresentou projeto de lei com esse teor cuja justificativa aqui reproduziremos, em seus principais tópicos:

O trabalho escravo no Brasil é um fato que está a merecer tratamento rigoroso por parte de todos os setores do Estado.

Apresentamos Submeter crianças a tratamento desumano em regime de escravidão, privando-as da infância, da escola, do convívio com outras crianças, do desenvolvimento natural de sua personalidade e de seus caracteres físicos, é tão hediondo quanto qualquer dos crimes previstos na Lei nº 8.072/90.

Todos nós ficamos chocados com cenas descritivas do período da escravidão no Brasil e no mundo.

Pessoas sendo espancadas, levadas ao tronco, privadas da satisfação de suas necessidades básicas, reduzidos à condição de “bichos”, tratadas como coisas e não como seres humanos, tudo isto provoca revolta no nosso espírito.

Todavia, a escravidão continua sendo praticada em nosso País, contra pessoas pobres, que, em busca de trabalho para o sustento de suas famílias, passam a ser exploradas por patrões inescrupulosos, que se utilizam dessa mão-de-obra sem a devida remuneração, mantendo esses trabalhadores encarcerados, maltratados, permanentemente endividados, totalmente indefesos, subjugados aos caprichos dos que exploram a mão-de-obra escrava em nosso País.

Esta situação, além de vergonhosa e repugnante, tem contribuído para denegrir a imagem do Brasil perante outras Nações.

O Estado brasileiro não pode ficar inerte diante dessa criminalidade monstruosa. Desta forma, apresentamos esta colaboração no plano legislativo, transformando esse crime em hediondo, a fim de que a punição guarde as devidas proporções com a extrema gravidade dessa infração.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA